



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 067 DE 05 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO,  
OPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA DO SIAFIC



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Dailton Raimundo De Jesus Filho

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Madre de Deus  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 067 DE 05 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o plano de implantação e de administração, operação e implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A administração, operação e implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, integrante das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes do Município de Madre de Deus, observarão o disposto neste decreto.

**Art. 2º** - SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes da estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, resguardada a autonomia administrativa e financeira de cada Poder, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do Município;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do Município e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Madre de Deus  
Gabinete do Prefeito

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Municipais, agrupados por unidades orçamentárias beneficiadas, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e na legislação aplicável.

§ 1º A manutenção e o gerenciamento que trata o caput deste artigo compreendem:

I - contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e seus órgãos e entidades, com ou sem rateio de despesas;

II - cadastramento de usuário: criação de usuário e atribuição de perfil de acesso vinculado à unidade produtora e acumuladora de documentos do órgão ou entidade em que atue, conferindo-lhe acesso ao SIAFIC por meio de seu CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e senha;

III- implantação:

a) cadastro das unidades administrativas, dos administradores setoriais e subsetoriais dos órgãos ou entidades e respectivos usuários; e



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Madre de Deus  
Gabinete do Prefeito

b) cadastro do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções – PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores, Formas de Acesso e Modalidade de Uso;

IV- interoperabilidade: integração com outros sistemas informatizados que possibilite ações automatizadas e interdependentes em cada um deles, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras

V- migração: transferência de dados ou informações cadastrados em outros sistemas de gestão para o SIAFIC;

VI- usuário: indivíduo que utiliza o SIAFIC;

VII- perfis de usuário: conjunto de permissões concedidas ao usuário do SIAFIC para atender suas necessidades de operação e/ou administração do sistema.

§ 2º O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

## SEÇÃO II

### Da Administração do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

#### SUBSEÇÃO I

##### Disposições Gerais

**Art. 3º** - Para o adequado funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, sua administração será exercida de forma integrada e hierarquizada, pela Administração Central do SIAFIC.

**Art. 4º** - São responsáveis pela execução do plano de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, previstos nos Anexos deste Decreto, de forma integrada e observados os limites das respectivas atribuições, o Comitê Gestor do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, formado pelos seguintes servidores da Secretária Municipal da Fazenda, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria de



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Madre de Deus  
Gabinete do Prefeito

Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, e da Câmara Municipal a quem compete o planejamento da implantação progressiva e aperfeiçoamento contínuo do sistema:

- I – Aline Pinheiro Costa – Matrícula 0905980;
- II – Marcus Rodrigues Guedes – Matrícula 0904;
- III – Gustavo Castro Ramos Tavares – Matrícula 909759;
- IV - Claudson Nunes dos Santos - Matrícula 909531;
- V – Ana Regina dos Santos de Souza - Matrícula 059.

## **SUBSEÇÃO II** **Da Administração Central**

**Art. 5º** - A Administração Central do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, será exercida pela Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Secretaria da Fazenda, a quem compete:

I - orientar a implementação do Plano de Implantação do Sistema SIAFIC, observado o instrumento padrão veiculados nos Anexos deste Decreto, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo do SIAFIC;

II - definir e homologar perfis, requisitos e funcionalidades;

III - analisar:

a) a viabilidade de interoperabilidade, prevista no Inciso IV do §1º do artigo 2º deste Decreto, em parceria com o Administrador Setorial do órgão ou entidade;

b) o cumprimento dos critérios técnicos exigidos para a implantação do SIAFIC;

IV - cadastrar:

a) os Administradores Setoriais e seus suplentes, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;

b) os cadastros do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções – PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores e outros instrumentos que venham a ser integrados, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias;

c) a estrutura administrativa dos órgãos/entidades e unidades, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Madre de Deus  
Gabinete do Prefeito

V - prestar orientação técnica aos Administradores Setoriais, no que diz respeito às dúvidas e aos erros sistêmicos, decorrentes de funcionamento inadequado ou irregular do SIAFIC;

VI - capacitar os Administradores Setoriais para a administração local do SIAFIC;

VII- notificar os Administradores Setoriais sobre eventos relativos à indisponibilidade do SIAFIC.

**Parágrafo único** - As funções de Administração Central do SIAFIC não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante, devendo cada secretaria estabelecer internamente os servidores responsáveis para a devida gestão do SIAFIC.

### SEÇÃO III

#### Da Implantação Progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

**Art. 6º** - A implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC será feita de maneira progressiva dependendo, em relação a cada órgão e entidade, do prévio atendimento das seguintes condições:

I - o cadastro do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções – PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores e outros instrumentos que venham a ser integrados, em conformidade com a legislação pertinente;

II - apresentação de diagnósticos sobre os sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras existentes nos órgãos ou entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município;

III - promoção de estudos necessários para efetuar a migração de dados ou a integração com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras existentes nos órgãos ou entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, evitando a perda ou a corrupção de documentos e informações, nos termos da legislação pertinente;

IV- análise:

a) da conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da migração ou integração a que se refere o inciso III deste artigo;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Madre de Deus  
Gabinete do Prefeito

b) da viabilidade da contínua capacitação de usuários e da permanente manutenção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do SIAFIC;

#### SEÇÃO IV Disposições Finais

**Art. 7º** – A área de tecnologia da informação e comunicação central da Prefeitura deverá oferecer suporte, dirimir dúvidas e solucionar problemas de infraestrutura tecnológica interna relacionados ao funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

**Art. 8º** - O SIAFIC deverá assegurar o acesso, por meio de página disponível na internet, aos dados e informações de caráter público cadastrados de natureza orçamentárias, contábeis e fiscais.

**Art. 9º** - Qualquer pessoa que tiver acesso aos dados e informações contidos no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC é responsável pelo seu uso em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 10º** – Os Órgãos e Entidades da Administração poderão apresentar propostas ao Comitê Gestor do SIAFIC acerca de modificações no Plano de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2021

DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO  
Prefeito



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Madre de Deus  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO - I PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Oficializa o início de implementação do Plano de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Por meio deste Plano, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação atesta o compromisso de iniciar o processo de trabalho necessário ao cumprimento de todas as condições exigidas à implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

### Do Plano de Ação

O Plano de Implantação do SIAFIC é composto das seguintes fases (conjuntos de atividades):

**Fase 1** -Planejamento e a modelagem do SIAFIC, tendo como resultados a definição do escopo, validação tecnológica e definição das estratégias de implantação (tempo para reunião com Administradores Setoriais e Subsetoriais e definição de grupo de trabalho);

<b>1 – Integração de processos e sistemas suportando a visão única do Município</b>	<b>SIAFIC</b>	<b>4 – Agilidade na tomada de decisões no tempo e com custos adequados</b>
<b>2 – Flexibilidade de processos contribuindo para mudanças rápidas</b>		<b>3 – Padronização de processos e sistemas para evitar retrabalhos e duplicidades e produzir com maior eficiência</b>

**Fase 2** - Apresentação do modelo conceitual de um sistema único, integrado e padronizado, composto por um conjunto de módulos para operacionalizar todos os processos corporativos da gestão pública do Município, e de efetuar o estudo das alternativas de solução para a materialização desse modelo conceitual.

**Fase 3** – Levantamentos de requisitos e mapeamentos de processos, estabelecendo a visão futura e o desenho de uma solução integrada de sistemas capaz de suportar os processos de gestão corporativa.

**Fase 4** – Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC:

- I. Levantamento da estrutura e usuários do órgão/entidade (planilhas);
- II. Definição de responsabilidades (designar os Administradores Setoriais e Subsetoriais);



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Madre de Deus  
Gabinete do Prefeito

- III. Avaliação do impacto da implantação do Siafic nos procedimentos e rotinas de trabalho (mapear procedimentos e rotinas de trabalho e elaborar relatório);
- IV. Capacitação de administradores do órgão/entidade e agentes multiplicadores (treinamento); e
- V. Capacitação dos servidores públicos do órgão/ entidade (treinamento);

### Do cronograma

O cronograma ora proposto fica sujeito a alteração:

- I. em decorrência de fatos supervenientes e dificuldades não previamente consideradas em sua totalidade quando da execução do Plano de Implantação;
- II. por questões de caso fortuito, força maior, decorrentes ou não de calamidades públicas.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Madre de Deus  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**  
**Cronograma de Atividades**

O que?	Período
<b>Atividade 01:</b> Efetivar as competências do Comitê Gestor do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC	06 de maio de 2021 até a implantação do SIAFIC.
<b>Atividade 02:</b> Diagnóstico: Avaliar o cenário atual e identificar as ações a serem tomadas (visando a adequação do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020)	Junho a outubro de 2021
<b>Atividade 03:</b> Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto às Ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Agosto a outubro de 2021
<b>Atividade 04:</b> Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Novembro a dezembro de 2021
<b>Atividade 05:</b> Estabelecimento do Plano de Implementação do SIAFIC, com levantamento de estrutura, recurso materiais e humanos necessários, estabelecimento de prazos e para implementação das mudanças.	Janeiro a julho de 2022.
<b>Atividade 06:</b> Controle do impacto da implantação do SIAFIC nos procedimentos e rotinas de trabalho, avaliação do cumprimento das ações previstas no cronograma de implementação.	Julho a dezembro de 2022.